

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATO N.º 04/2023

DE 24 DE MAIO DE 2023

PROMULGA A LEI N.º 957/2023, “Dispõe sobre a prioridade de atendimentos aos portadores de Diabetes e Hipertensão, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS (Hospitais e Clínicas) das redes públicas e privadas, do Município de Rosário do Catete e dá outras providências correlatas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 15/2023, que: “**Dispõe sobre a prioridade de atendimentos aos portadores de Diabetes e Hipertensão, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS (Hospitais e Clínicas) das redes públicas e privadas, do Município de Rosário do Catete e dá outras providências correlatas**”, de autoria do Vereador Rafael Dantas de Souza;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

Praça Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 443 – Centro – Rosário do Catete /SE, Tel. (79) 3274-1214

CNPJ: 13.363.841/0001-05

e-mail: presidencia.camara.rosario@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 957/2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 24 de maio de 2023.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE

Praça Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 443 – Centro – Rosário do Catete /SE, Tel. (79) 3274-1214
CNPJ: 13.363.841/0001-05
e-mail: presidencia.camara.rosario@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 957/2023
DE 24 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a prioridade de atendimentos aos portadores de Diabetes e Hipertensão, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS (Hospitais e Clínicas) das redes públicas e privadas, do Município de Rosário do Catete e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no art. 37, inciso III c/c art. 39, todos da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica garantido às pessoas portadoras de Diabetes tipos 1 e 2 e Hipertensão que sofram dos estágios 1 ao 3, o direito ao atendimento prioritário na realização de exames que necessitem de jejum, total ou parcial, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS (Hospitais e Clínicas) das redes públicas e privadas do Município de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no “caput” deste artigo equipara-se à dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º. Cabe ao portador de Diabetes Tipos 1 e 2, juntamente o portador de Hipertensão, comprovar a patologia, apresentando laudo médico ou outro documento oficial emitido pelo sistema de saúde onde é acompanhado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 24 de maio de 2023.


RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE

Praça Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 443 – Centro – Rosário do Catete /SE, Tel. (79) 3274-1214
CNPJ: 13.363.841/0001-05
e-mail: presidencia.camara.rosario@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>